

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

TP 022/2024

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 70º Jogos Escolares do Paraná – Fase Regional, realizada no município de Guarapuava, tendo em pauta o processo nº TP 022/2024, julgou parcialmente procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **ADRIANA BOLSONI**, árbitra apontadora da modalidade de Vôlei de Praia, à pena base de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 227 do COJDD.

ABSOLVENDO, **DANIELLE SCHRUTT**, coordenadora de arbitragem da modalidade de Vôlei de Praia; **JOÃO MAURI DE OLIVEIRA JUNIOR**, árbitro da modalidade de Vôlei de Praia; **LAUANA SILVEIRA DE LIMA**, árbitra da modalidade de Vôlei de Praia, das punições do artigo 227 do COJD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de uma circunstância agravante (artigo 178, IV) e uma circunstância atenuantes (artigo 179 IV), razão pela qual se equivalem.

Fica, portanto, **ADRIANA BOLSONI**, condenada à pena final de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento nos artigos 227 do COJDD.

Registra-se que o cumprimento da suspensão se inicia da data do fato, qual seja em 13 de junho de 2024.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

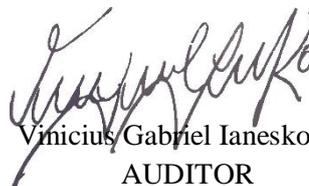
COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



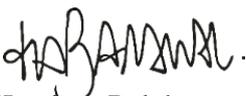
José Roberto de Lima
PRESIDENTE



Claudeir Pereira da Silva
AUDITOR RELATOR



Vinicius Gabriel Ianesko
AUDITOR



Thiago Henrique Belphman do Amaral
PROCURADOR



Fabiano Ocalxuk
OAB/PR 92.421
DEFENSOR PÚBLICO

Curitiba/PR, 06 de agosto de 2024